



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº ____/2017.



**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS PARA O QUADRIÊNIO
2018 - 2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DE
APLICAÇÃO - PPA**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual de Aplicação - PPA do Município de Parauapebas para o quadriênio 2018 - 2021, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2018-2021 terá como diretrizes:

I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;

II - a ampliação da participação social;

III - a promoção da sustentabilidade ambiental;

IV - a valorização da diversidade cultural e da identidade local;

V - a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;

VI - a excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;

VII - o crescimento econômico sustentável; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

VIII - o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 5º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio dos seguintes Eixos Estratégicos:

- I - inclusão social e cidadania;
- II - desenvolvimento, produção sustentável, indústria e comércio;
- III - infraestrutura, urbanização e logística;
- IV - governança e gestão; e
- V - cultura, esporte e lazer.

Art. 6º Cada Eixo Estratégico é composto de programas e ações.

Parágrafo único. Cada programa será composto de atributos, assim definidos:

I – objetivo: expressa os resultados a alcançar para determinado público-alvo e relaciona-se às mudanças e benefícios esperados com a implementação de suas ações, refletindo a efetividade esperada no alcance do objetivo proposto, devendo ser mensurável por um indicador;

II – denominação: reflete de forma sucinta o que fundamenta a existência do programa e seu objetivo; deve ter nomes que expressem com clareza o que será realizado no seu âmbito de atuação.

III – justificativa: descreve o problema que o programa tem por objetivo enfrentar; identificação das demandas, carências e necessidades;

IV – público alvo: indica a quem está destinado o programa;

V – metas: indicadores de resultados satisfatórios para cada programa;

VI – indicadores: medidas que visam o monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas;

VII – unidade de medida: percentagem ou unidade;

VIII – data de apuração: quadrimestral;

IX – tipo de programa: finalístico ou de apoio administrativo;

X – unidade responsável: órgão do governo responsável pelo programa;

XI – data: início e término do programa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

XII – valor do programa: é uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à execução de todas as ações do programa respectivo.

Art. 7º Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

- I - anexo I – Diagnóstico situacional do Município;
- II - anexo II – Prioridades estabelecidas nas audiências públicas;
- III - anexo III – Eixo Inclusão Social e Cidadania;
- IV - anexo IV – Eixo Desenvolvimento, Produção Sustentável, Indústria e Comércio;
- V - anexo V – Eixo Infraestrutura, Urbanização e Logística;
- VI - anexo VI – Eixo Governança e Gestão; e
- VII – anexo VII – Eixo Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º Os programas e as ações constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º Os valores financeiros são estimativos, não se constituindo em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 10. Os orçamentos anuais serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO Seção I Aspectos Gerais



Art. 11. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 12. A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, imparcialidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e das suas respectivas ações.

Art. 13. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Seção II Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 14. O monitoramento do PPA 2018-2021 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública do Município.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório anual de avaliação do PPA, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

III - execução financeira por programa.

Art. 16. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Seção III Da Revisão



Art. 17. A inclusão, exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de cada ano.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do PPA conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto esperado e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º (**Suprimido pela Emenda nº 016/2017**)

§ 5º (**Suprimido pela Emenda nº 016/2017**)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2018-2021, devendo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA, com obrigatoriedade para toda a administração pública municipal, a qual deverá, no mínimo:

I - registrar as informações referentes à execução física/financeira das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

II - elaborar relatório de avaliação dos respectivos Programas, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

III - avaliar resultados dos programas e dos mecanismos de participação da sociedade.

Art. 19. O Relatório de Avaliação do PPA conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas;

II - avaliação, por Programa, demonstrando a possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo único. Para o pleno atendimento as disposições contidas no *caput* deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, requerer o auxílio e informações de todos os órgãos da administração direta e indireta, especialmente da Secretaria Municipal de Fazenda, do Sistema de Contabilidade Municipal, da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares por Decreto para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 21. Esta Lei vigorará de 01/01/2018 a 31/12/2021.

Município de Parauapebas, 20 de dezembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

